



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 424

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, em nome do Município de Vila Valério, Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - de Vila Valério, Entidade Assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.677.450/0001-37.
- Art. 2º -** A cooperação Técnico-Financeira de que trata o artigo 1º desta Lei, tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo Município de Vila Valério à APAE no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que serão aplicados pela entidade beneficiada, exclusivamente na obra de conclusão da Construção de sua sede própria.
- Art. 3º -** Para celebração do convênio, a APAE deverá apresentar requerimento devidamente acompanhado do Plano de Trabalho, em estrito cumprimento ao artigo 116 da Lei 8.666/93, além da documentação que comprove a regular situação jurídica, fiscal e técnica da entidade, em pleno atendimento ao que dispõe os artigos 28 a 30 da mesma Lei, no que couber.
- Art. 4º –** Os recursos serão repassados em 02 (duas) parcelas fixas e iguais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco) mil reais cada.
- § 1º -** A primeira parcela será repassada em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida do Termo de Convênio, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- § 2º -** O repasse da 2ª parcela fica condicionado à aprovação da prestação de contas da 1ª parcela pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município.
- § 3º -** O Termo de Convênio a ser firmado entre as partes, estabelecerá a documentação que deverá acompanhar a prestação de contas parcial e final, podendo ser aplicada a Legislação Estadual que rege a matéria, caso o Município não possua ou seja insuficiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, que receberá a seguinte classificação orçamentária:

**200** – Prefeitura Municipal de Vila Valério

**720** – Fundo Municipal de Assistência Social

**08** – Assistência Social

**242** – Assistência ao Portador de Deficiência

**0061** – Assistência ao Portador de Deficiência

**1.039** - Repasse de Recursos Financeiros para a APAE de Vila Valério para Conclusão da Construção da Sede Própria.

**340000000** – Despesas de Capital

**344000000** – Investimentos

**344500000** – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

**344505100** – Obras e Instalações R\$ 70.000,00

**Art. 6º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 5º desta Lei, serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**200** – Prefeitura Municipal de Vila Valério

**720** – Fundo Municipal de Assistência Social

**0824200611.038** – Construção da Sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

**344905100** – Obras e Instalações R\$ 70.000,00

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 02 de abril de 2009.

**EDECIR FELIPE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

**NAYGNEY ASSÚ**

Secretário Municipal de Administração e Finanças